



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 174/2024

#### ESCOLHA E PREÇO

#### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais elétricos e materiais de proteção e segurança, de uso da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Almoxarifado.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

#### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas com empresas atuantes no



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

ramos e no Compras.Gov, conforme relatório emitido no dia 11/09/2024, conforme documentos anexos ao processo.

### **IV -DAS COTAÇÕES**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, enviado solicitação de orçamento a dezessete empresas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas um orçamento, da empresa Jabu Elétrica e Hidráulica Araraquara. Na primeira pesquisa de mercado, realizada pelo requisitante, para a obtenção da média estimativa e elaboração do termo de referência, as empresas Elétrica Santa Terezinha e Líder Descartáveis e Produtos de Limpeza enviaram proposta, no entanto, a única empresa que cotou o item 1 foi a Líder Descartáveis e Materiais de Limpeza.

Ao encerrarmos a fase para o envio das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas Elétrica Santa Terezinha (itens 2, 5, 7, 8 e 9) e Jabu Elétrica e Hidráulica Araraquara (item 4).

Os valores obtidos para os itens 1, 3 e 6 ficaram acima da média estimada resultante da pesquisa dos fornecedores e Compras.Gov (âmbito nacional). Desta forma, foi estabelecido um prazo de vinte e quatro horas para as empresas que tivessem interesse em fornecer uma contraproposta, no entanto, não obtivemos retorno.

### **V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os obtidos para os itens 2, 4, 5, 7, 8 e 9 estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI - DA ESCOLHA.**

As empresas vencedoras neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a aquisição de materiais elétricos (itens 2, 4, 5, 7, 8 e 9 do termo de referência), de uso da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, foram: Elétrica Santa Terezinha e Jabu Elétrica e Hidráulica Araraquara ME CNPJ: 49.166.572/0001-34 e 44.696.906/0001-68, respectivamente.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e análise de habilitação, sagraram-se vencedoras as referidas empresas, no valor total de R\$ 2.666,61 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos). Os valores ofertados por estas empresas demonstraram a vantajosidade da contratação destes itens para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 27 de setembro de 2024.

**Luciana Maria Bertochi Bolckau**

Gerente

De acordo,

Thiago Moura Bego  
Diretor de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a aquisição dos produtos junto às empresas Elétrica Santa Terezinha e Jabu Elétrica e Hidráulica Araraquara, no valor total de R\$ 2.666,61 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Embalagem</b>	<b>Valor total</b>	<b>Vencedores</b>
2	Lâmpada LED E27	Unidade	R\$ 415,00	Santa Terezinha
4	Lâmpada LED G13 18W	Unidade	R\$ 1.849,68	Jabu
5	Pilha pequena AA	Unidade	R\$ 93,30	Santa Terezinha
7	Bateria não recarregável	Unidade	R\$ 51,80	Santa Terezinha
8	Fita isolante elétrica adesiva	Unidade	R\$ 122,40	Santa Terezinha
9	Fita adesiva dupla face	Unidade	R\$ 134,43	Santa Terezinha

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 27 de setembro de 2024.

**PAULO FERNANDO PAES LANDIM**  
**PRESIDENTE**